

## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.595/2025**

**Que "DISPÕE SOBRE a INSTITUIÇÃO da POLÍTICA MUNICIPAL de ATENÇÃO à SAÚDE das PESSOAS com VITILIGO no MUNICÍPIO de NOVA LIMA e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

EMENTA: Altera a redação dos artigos 2º, 3º e 6º do Projeto de Lei nº 2.595/2025, de autoria do Vereador Nilton da Cruz Oliveira.

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença dos nobres pares desta Casa Legislativa, propor a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 2.595/2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 6º do Projeto de Lei nº 2.595/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I - A promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre o vitiligo, visando combater o preconceito e a desinformação;
- II - O fomento e a priorização do acesso a atendimento dermatológico especializado e a tratamentos reconhecidos para o vitiligo;
- III - O incentivo a medidas que visem a melhoria do acesso a protetor solar adequado às necessidades das pessoas com vitiligo;
- IV - O estímulo ao acompanhamento psicológico para os pacientes, visando o suporte emocional e a melhoria da qualidade de vida;
- V - A priorização do acesso à realização de exames clínicos e laboratoriais para diagnóstico e acompanhamento de possíveis doenças autoimunes associadas;
- VI - A promoção e o fomento à capacitação contínua dos profissionais de saúde da rede municipal para o atendimento adequado às pessoas com vitiligo.

Art. 3º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Vitiligo", a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de junho, com o objetivo de sensibilizar a população e fomentar iniciativas relacionadas à educação em saúde, rodas de conversa, palestras, eventos comunitários e apoio aos pacientes, no âmbito das competências do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena

execução."

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 2.595/2025, conferindo-lhe maior conformidade com os princípios constitucionais e as normas que regem a separação de poderes, especialmente no que tange às competências do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

As alterações propostas nos Artigos 2º e 3º modificam a linguagem impositiva para uma forma mais autorizativa ou principiológica ("poderá observar", "fomentar iniciativas no âmbito das competências do Poder Executivo"). Tal adequação é fundamental para evitar que a iniciativa parlamentar seja caracterizada como ingerência indevida na esfera de atuação administrativa do Poder Executivo, respeitando a autonomia deste na execução de políticas públicas, alocação de recursos e definição de prioridades, conforme a jurisprudência consolidada sobre o vício de iniciativa em matérias que geram despesa ou organizam a administração pública.

A modificação do Art. 6º, por sua vez, suprime a fixação de um prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo. Embora a regulamentação seja um dever do Executivo para a fiel execução da lei, a imposição de um prazo por lei de iniciativa parlamentar pode ser entendida como uma invasão da prerrogativa do Chefe do Executivo de organizar seus próprios atos administrativos. A retirada do prazo confere maior flexibilidade ao Executivo para realizar a regulamentação no momento mais oportuno, sem comprometer a eficácia da lei.

Com essas modificações, o Projeto de Lei nº 2.595/2025 torna-se mais robusto juridicamente, minimizando riscos de veto por inconstitucionalidade ou de questionamentos judiciais, ao mesmo tempo em que preserva integralmente o mérito e a relevância social da proposta de instituir uma Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo.

Nova Lima, 23 de setembro de 2025.

  
**NILTON DA CRUZ OLIVEIRA**  
Vereador